



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00034/87 de 24 de abril de 1987

INTERESSADO: Legislativo Municipal

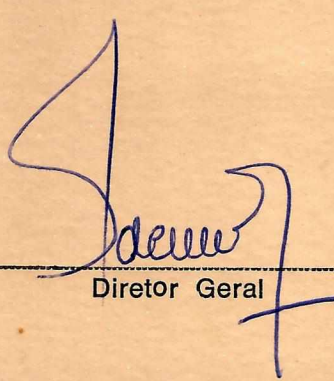
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Reajusta a remuneração dos Vereadores e Verba de Manutenção
de Gabinete, e Verba de Representação do Presidente da Câmara para
o exercício de 1987.

PROJETO-DE-LEI nº DECRETO LEG. nº 01/87 de 22 de abril de 1987

COMISSÕES DE: _____

ARQUIVADO EM: 29.04.87



Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/87, DE 22 DE ABRIL DE 1987.

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE MANUTENÇÃO DE GABINETE, E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara,

Considerando o que dispõe as Leis Complementares Nºs 25/75, 38/79, 45/83 e 50/85;

Considerando a remuneração percebida pelos Senhores Deputados Estaduais ser de R\$68.217,00 (sessenta e oito mil, duzentos e dezessete cruzados), fixada pelo Decreto Legislativo Nº 5.318/87, de 15 de março de 1987; e

Considerando o Decreto Legislativo Nº 01/86 desta Câmara Municipal datado de 31 de janeiro de 1986,

D E C R E T A

ART. 1º - A parte fixa do subsídio do Vereador permanece em R\$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados), e a parte variável fica estabelecida em R\$10.043,00 (dez mil e quarenta e três cruzados), correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e participação nas votações.

ART. 2º - Durante o recesso parlamentar, o Vereador fará jus à remuneração integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

ART. 3º - O Presidente da Câmara Municipal terá direito, a título de Verba de Representação, a remuneração em dobro que percebe o Vereador, nos termos do Decreto Legislativo Nº 03/78, de 21 de dezembro de 1978.

...

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

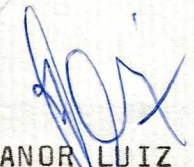
ART. 4º - Cada Vereador terá direito, ainda, a uma verba mensal destinada a auxiliar na manutenção do Gabinete que não integra os subsídios dos Vereadores, no valor de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 20% (vinte por cento) da Verba destinada ao Deputado Estadual, e o Presidente, a título de Representação, terá direito a perceber em dobro do que percebe o Vereador.

Parágrafo único - A despesa efetuada pelo Vereador, por conta da verba destinada a Encargos Gerais de Gabinetes, deverá ser comprovada mediante apresentação de documento hábil.

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1987, revogadas as Ordens de Serviço nºs 04/86, de 11 de abril de 1986 e nº 08/86, de 30 de dezembro de 1986.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.


Vereador ÊNIO CRISTOFOLI
1º Secretário


Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>Unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 28. / 4. / 1987	
DATA	
Vereador	Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 - DE 2 DE JULHO DE 1975

ESTABELECE CRITÉRIO E LIMITES PARA A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar an subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Artigo 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo de Vereador e à participação nas votações.

§ 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Artigo 3º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta Lei.

Artigo 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I - Nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II - Nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III - Nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV - Nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V - Nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII - Nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII - Nas Capitais com população até 1.000.000 (um milhão de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX - Nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X - A remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

Parágrafo único - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Artigo 5º - As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores, podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecendo o disposto no artigo anterior.

Artigo 6º - Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos e municipais, atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Artigo 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada Município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Artigo 8º - Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar nº 2, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela Lei Complementar nº 23, de dezanove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, não será reduzida.

Artigo 9º - A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

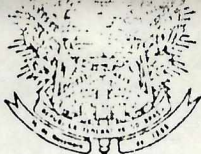
Artigo 10 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de julho de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão.

(Publ. no D.O.U. de 4/7/75, pág. 8185)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — N.º 217

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1979

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos arts. 1º, 2º, e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a

Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

X - a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Parágrafo Único - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º - Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º."

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º - Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de novembro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Presidente da República

*Cópias para a
Assessoria - Sec. da
Fazenda.
04/10/84.*

Porto Alegre, 26 de dezembro de 1983.

CIRCULAR Nº 50/83

Remuneração de Vereadores. Alteração do limite para a despesa, de 3% para 4% da receita realizada no exercício anterior.

O Diário Oficial da União, de 15-12-83, publicou a Lei Complementar nº 45, de 14-12-82, reproduzida a seguir:

Atos do Poder Legislativo

DOU 15-12-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 14 de dezembro de 1982.

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1983;
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Abrahim Abi-Ackel

2. Em decorrência, ao que se vê, esteve em vigor, até 14-12-83, a limitação da despesa com a remuneração dos Vereadores, em 3% da receita realizada no ano anterior (art. 7º da LC 25/75, alterada pela LC 38/79). A partir de 15-12-83 entrou em vigor a LC 45/83, pela qual esse limite foi elevado para 4%, sem nenhuma outra modificação nas Leis Complementares anteriores.

3. É de entender-se que a fixação anteriormente feita, se a nova disposição legal tiver aplicação no Município, pode ser alterada, para adaptá-la ao novo limite permitido. Os municípios que tenham adotado o modelo que sugerimos com a nossa Circular nº 32/82, de 15-08-82, resolverão o assunto com a simples elaboração de um decreto legislativo do seguinte teor:

[Assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 19 de dezembro de 1985

Altera a redação do art. 1º de Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício".

Art. 2º - O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá à tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único - As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE SARNEI
Fernando Lyra

(DOU nº 244, de 20 de dezembro de 1985).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

~~VALORES CONFORME DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.318/87 - A/P 15.03.87~~

SUBSÍDIO

		<i>Atual</i>	<i>Anterior</i>
Parte fixa:	Cz\$	4.220,36	3.413,90
Parte variável:			
30 diárias ordinárias (30x175,26)	Cz\$	5.257,80	4.252,80
08 diárias extraordinárias	Cz\$	1.402,08	1.134,08
TOTAL BRUTO:	Cz\$	10.880,24	8.800,78

Descontos:

IPERGS:	Cz\$	866,71	800,11
FEPPA:	Cz\$	761,61	616,05
U.P.I.:	Cz\$	80,00	40,00
	Cz\$	1.708,32	

SUBSÍDIO LÍQUIDO:	Cz\$	9.171,92	
DEMAIS VANTAGENS: " LÍQUIDO	Cz\$	7.344,62	
I - Auxílio Moradia:	Cz\$	16.666,66	6.600,00
II - Telefone:	Cz\$	5.705,44	5.705,44
III - Correspondência:	Cz\$	3.200,00	4.800,00
IV - Transporte Rodoviário:	Cz\$	17.595,45	14.692,20
V - Passagens Aéreas:	Cz\$	13.393,33	15.106,86
TOTAL BRUTO:	Cz\$	56.560,88	46.904,50

Descontos:

FEPPA:	Cz\$	3.959,26	3.283,31
--------------	------	----------	----------

VANTAGENS LÍQUIDO:	Cz\$	52.601,62	
" "	Cz\$	43.621,19	

TOTAL BRUTO DE SUBSÍDIO + VANTAGENS:

Cz\$ 67.441,12 Cz\$ 55.705,28

ENCARGOS GERAIS DE GABINETE = Cz\$ 4.378,40 Cz\$ 21.344,70

AJUDA DE CUSTO: 1ª Parcela de 1987: Cz\$ 4.656,80 3.766,68

TOTAL GERAL BRUTO: Cz\$ 71.819,52 Cz\$ 77.049,98

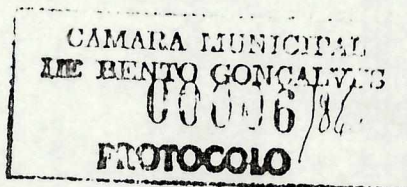
TOTAL GERAL LÍQUIDO: Cz\$ 66.151,94 Cz\$ 72.310,51

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86, de 31 DE JANEIRO DE 1986.



DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA O RESTANTE DA LEGISLATURA EM CURSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário, no uso dos poderes que lhe concedeu a Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985

D E C R E T A :

ART. 1º - No restante da legislatura em curso, - que, nos termos do Art. 215 da Constituição Federal vai até 31 de dezembro de 1988, a remuneração dos Vereadores será igual a 20% (Vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, na forma do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, observada a limitação imposta pelo Art. 2º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - Os critérios sobre divisão em partes fixa e variável, pagamento de sessões extraordinárias e outros, permanecem os estabelecidos em legislação anterior.

ART. 2º - A despesa com a remuneração dos vereado

...

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 1 de Outubro

...
res não poderá exceder a 4% (quatro por cento) da receita realizada no exercício, com obrigatória devolução de eventuais excedentes percebidos, ao fim de cada semestre, à vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura.

ART. 3º - São adotadas as datas de 01 de janeiro e 01 de julho de cada ano, para as atualizações semestrais determinadas pela Lei Complementar nº 50/85, considerando-se a remuneração dos Deputados estaduais vigentes nessas datas.

ART. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1986.

..

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica*
por Nuan, Totos
SALA DAS SESSÕES, *04/02/1986*

Vereador *[assinatura]* Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[assinatura]
NEURIDES MACILÁ D. PETERLE
Diretora-Geral

[assinatura]
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro	<i>2008</i>
N.º	<i>0186</i>
Em	<i>04 / 02 / 86</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº03/78/GP

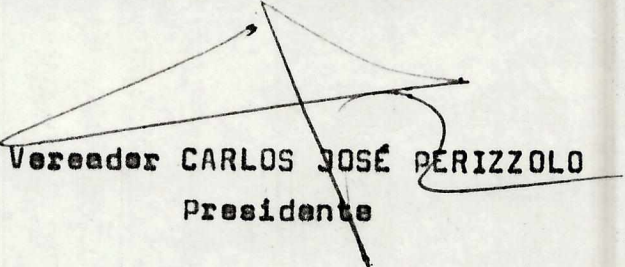
De 21.12.78

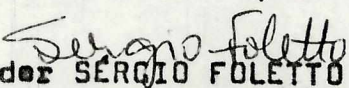
FIXA VERBA DE REPRESENTAÇÃO
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MU-
NICIPAL.

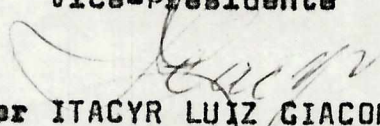
A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no -
use das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

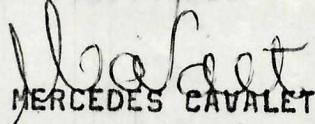
Artigo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores,
perceberá mensalmente a título de -
verba de representação, importância mensal equivalente ao valor
percebido pelo Vereador, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1978.


Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Presidente


Vereador SÉRGIO FOLETTO
Vice-Presidente


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
1º Secretário


Vereadora MERCEDES CAVALET
1ª. Secretária

PROCESSO Nº.80/78

APROVADO

34/87

11/87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/87, DE 22 DE ABRIL DE 1987.

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE MANUTENÇÃO DE GABINETE, E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara,

Considerando o que dispõe as Leis Complementares Nºs 25/75, 38/79, 45/83 e 50/85;

Considerando a remuneração percebida pelos Senhores Deputados Estaduais ser de Cz\$ 68.217.00 (sessenta e oito mil, , duzentos e dezessete cruzados), fixada pelo Decreto Legislativo nº 5.318/87, de 15 de março de 1987; e

Considerando o Decreto Legislativo Nº 01/86 desta Câmara Municipal datado de 31 de janeiro de 1986,

D E C R E T A

ART. 1º - A parte fixa do subsídio do Vereador permanece em Cz\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados), e a parte variável fica estabelecida em Cz\$ 10.043,00 (dez mil e quarenta e três cruzados), correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e participação nas votações.

ART. 2º - Durante o recesso parlamentar, o Vereador fará jus à remuneração integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

ART. 3º - O Presidente da Câmara Municipal terá direito, a título de Verba de Representação, a remuneração em dobro que percebe o Vereador, nos termos do Decreto Legislativo Nº 03/78, de 21 de dezembro de 1978.

ART. 4º - Cada Vereador terá direito, ainda, a uma ver-

..X

APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

ba mensal destinada a auxiliar na manutenção do Gabinete que não integra os subsídios dos Vereadores, no valor de Cz\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis cruzados), correspondente a 20% (vinte por cento) da Verba destinada ao Deputado Estadual, e o Presidente, a título de Representação, terá direito a perceber em dobro do que percebe o Vereador.

ART. 5º - Ao fim de cada semestre, tendo em vista a receita efetivamente realizada, conforme balancete contábil, fornecido pela Prefeitura, haverá obrigatoriamente compensação, com devolução de eventuais excedentes percebidos ou com reposição - do percebido a menos.

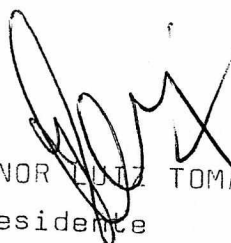
Párrafo único - A despesa efetuada pelo Vereador, por conta da verba destinada a Encargos Gerais de Gabinetes, deverá ser comprovada mediante apresentação de documento hábil.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1987, revogadas as Ordens de Serviço nºs 04/86, de 11 de abril de 1986 e nº 08/86, de 30 de dezembro de 1986.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete.



Vereador ÊNIO CRISTÓFOLI
1º Secretário



Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
o de Decretos Legislativos
01184 à Fl. 02
21/04/1987
Bento Gonçalves
- Diretor Geral -

APROVADO
VOTAÇÃO: *única*
p/unanimidade
SALA DAS SESSÕES 28.104.187...
DATA
Vereador *[assinatura]* Presidente